



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 076/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

### RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 076/2022, que “*Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Sofia Berwanger – na rede municipal de ensino de Chapada Gaúcha e dá outras providências*”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

4. Preliminarmente reconheço estarem presentes todos os requisitos pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local. Reconheço também presentes os requisitos quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

*Art. 107...*

*§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:*

*I – disponham sobre:*

*a) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. O Projeto de Lei apresentado pelo Executivo cria o Centro Municipal de Educação Infantil, denominado CEMEI Sofia Berwanger.

6. Conforme consta do artigo 2º da proposta o CEMEI, trata-se de creche que atenderá crianças de 1 (um) ano e 7 (sete) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

7. O artigo 5º do Projeto de Lei dispõe que “*o Poder Executivo editará, através de documento próprio as normas regulamentadoras de funcionamento da creche*”. Já o parágrafo único do referido artigo 5º, dispõe que “*A Secretaria Municipal de Educação, mediante Portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Sofia Berwanger, dotando-o dos recursos materiais e humanos necessários*”.

8. Com relação à denominação da instituição, o Prefeito justifica a homenagem, por Sofia Berwanger tratar-se de Sofia Berwanger Souza Coelho, uma criança que foi atendida pela creche do Município, que infelizmente veio a falecer, ainda, aluna da creche e marcou profundamente os cidadãos do Município.

9. Com relação ao impacto orçamentário e financeiro, o Prefeito justifica que “*a criação da instituição escolar Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Sófia Berwanger não acarretará aumento financeiro para os cofres públicos, uma vez que essa organização e atendimento, iniciou o atendimento devido à demanda já existente, porém, como extensão da Creche Municipal Arara Vermelha e não terá aumento de servidores e/ou alteração de modalidade, que continuará como parcial*”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **CONCLUSÃO**

10. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 076/2022 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2022.

Vereadora **AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Relatora